

A elaboração do BGB

Homenagem no centenário do Código Civil alemão

CARLOS DAVID S. AARÃO REIS

SUMÁRIO

1. Introdução: a unidade da Alemanha e de seu Direito Civil. 2. A Comissão Preparatória. 3. A Primeira Comissão e o Primeiro Projeto. 4. A controvérsia sobre o Primeiro Projeto. 5. A Segunda Comissão e o Segundo Projeto. 6. O Terceiro Projeto e o Conselho Federal. 7. A aprovação do Projeto no Reichstag. 8. Promulgação, publicação e vigência do BGB.

1. Introdução: a unidade da Alemanha e de seu Direito Civil

O *Reich* alemão¹ nasceu a 1º de janeiro de 1871 em consequência dos denominados Tratados de Novembro (de 1870), celebrados entre a *Norddeutsche Bund* (Confederação da Alemanha do Norte)², Baden, Hessen, Württemberg e Baviera. Com a proclamação do Rei da Prússia, Guilherme I, *Kaiser* (Imperador), dias depois, a 18 de janeiro de 1871, data escolhida conscientemente³, completava-se a fundação do *Reich*. Entretanto, esta unidade política da Alemanha não acarretou a de todo o Direito Civil, “empresa enorme, erigida de dificuldades, parecendo mais insuperáveis que

¹ A expressão *Reich* traduz-se, geralmente, por “Império”. Como se trata de noção especificamente alemã, com conteúdo próprio, prefere-se mantê-la no texto sem tradução.

² Termos e expressões jurídico-políticas alemães são mencionados no original, ao aparecerem a primeira vez no texto, acompanhados da tradução, de preferência a consagrada pelo uso, embora não totalmente fiel. Posteriormente, utiliza-se apenas a versão vernácula, facilitando a leitura.

³ SCHOEPS, Hans-Joachim. *Preussen : Geschichte eines Staates : Bilder und Zeugnisse*. Frankfurt/M – Berlin : Ullstein, 1992, p. 266. Neste dia, em 1701, na cidade de Königsberg, o Eleitor do Brandenburgo Frederico III coroa-se rei na Prússia como Frederico I, criando-se assim o reino prussiano.

as da unificação política e militar⁷⁴.

Desde a célebre controvérsia a respeito da codificação entre Thibaut e Savigny, em 1814⁵, o problema da unidade do Direito Civil na Alemanha foi intenso e até apaixonadamente debatido, apesar da diversidade política e até econômica⁶.

Em 1849, o projeto da Assembléia Nacional, reunida na Igreja de São Paulo, em Frankfurt, declarava incumbir ao *Reich* promulgar “códigos gerais sobre Direito Civil, Direito Comercial e Cambiário, Direito Penal e procedimento judicial para estabelecer a unidade jurídica do povo alemão⁷”. O fracasso da tentativa de integração política naquela época impediu fosse o projeto convertido em texto constitucional, frustrando-se a conseqüente unidade jurídico-civil.

Melhor sorte teve o Direito Mercantil, já que as diferenças jurídicas prejudicavam sensivelmente a atividade comercial, desde a união aduaneira. Assim, nos anos posteriores, obteve-se a unificação do Direito Comercial, inclusive em matéria cambiária⁸.

Também para atender às necessidades do tráfico, mais prementes com a progressiva integração econômica dos Estados alemães, e ainda

no âmbito da existente *Deutsche Bund* (Confederação Germânica)⁹, procurou-se unificar o Direito das Obrigações. Por iniciativa dos Estados pequenos e médios, apesar da oposição prussiana, decidiu-se elaborar um projeto de Direito Obrigacional único. E, em 1866, foi apresentado o “Projeto de Dresden”, pouco antes de dissolver-se aquela Confederação¹⁰.

Em seu lugar surgiu a Confederação da Alemanha do Norte, sob liderança prussiana, após a “Guerra Fratricida” de 1866 e a derrota austríaca em Königgratz-Sadowa, representando antes uma “transição” de uma confederação de Estados para um Estado federal¹¹. Mas seu poder central poderia disciplinar apenas o Direito das Obrigações, como o Direito Comercial, mais fácil de unificar pelo seu caráter técnico e abstrato¹². O *Reichstag* constituinte recusou a proposta de Miquel, estendendo tal atribuição a todo o Direito Civil¹³.

No regime anterior da Confederação Germânica, as leis deveriam ser votadas por cada um dos Estados dela integrantes, vigorando como Direito Territorial, como ordem jurídica de cada unidade daquela. Mas, com a criação do *Reich*, em 1871, o pressuposto político para a unidade do Direito Civil, inexistente em 1814 e 1849, estava preenchido. A Alemanha deixava de ser somente uma confederação de Estados, tornando-se um Estado federal dotado de órgãos

⁴ BRAUN, Alexander. *Traité Pratique de Droit Civil Allemand*. Bruxelles : Bruylant, 1893. p. XXXII, acrescentando: “on abaisse les frontières; on soumet 50 millions d’hommes aux mêmes lois sur le recrutement, sur les finances, sur les douanes, les impôts, les affaires étrangères, la presse, l’indigénat, aux mêmes lois commerciales et répressives; on assujettit à la même règle les droits des auteurs sur l’oeuvre de l’esprit; mais on n’extripe pas aussi facilement ce qui tient aux entrailles de la nation, c’est-à-dire, les lois qui ont consacré de génération en génération la transmission héréditaire des biens et le régime matrimonial”.

⁵ Anton Friedrich Justus Thibaut, *Ueber die Nothwendigkeit eines allgemeinen bürgerlichen Rechts für Deutschland* (Sobre a necessidade de um Direito Civil geral para a Alemanha) e Friedrich Carl von Savigny, *Vom Beruf unsrer Zeit für Gesetzgebung und Rechtswissenschaft* (Da Vocação de nossa época para a legislação e a ciência do Direito), 3. Afl. Heidelberg : Mohr, 1840. Jacques Stern reuniu ambas as obras no volume intitulado *La Codificación*. Trad. Jose Diaz Garcia. Madrid : Aguillar, 1970.

⁶ Mesmo o processo de integração econômica, eliminando-se as fronteiras alfandegárias (*Zollverein*, união aduaneira), foi problemático (DÜRIG, Günter, RUDOLF, Walter. *Texte zur deutschen Verfassungsgeschichte*. München : Beck, 1967. p. 34 e HÄTTE-NHAUER, Hans. *Los fundamentos histórico-ideológicos del Derecho Alemán* : entre la jerarquía y la democracia. 2. ed. Trad. Miguel Izquierdo Macias-Picavea. Madrid : Rev. de Derecho Privado, 1981. p. 233 e seguintes).

⁷ Art. XIII, § 64.

⁸ Sobre a unificação do Direito Comercial, detalhadamente, Paul. Rehme. *Historia Universal del Derecho Mercantil*. Trad. E. Gómez Orbaneja. Madrid : Rev. de

Derecho Privado, 1941. p. 199 e seg., § 18 e Molitor-Schlosser. *Perfiles de la nueva Historia del Derecho Privado*. Trad. Ángel Martínez Sarrión. Barcelona. Bosch, 1980. p. 104-107.

⁹ O *Deutsche Bund* consistia em uma união de Direito Internacional dos príncipes soberanos e cidades livres da Alemanha (art. I da Ata da Confederação Germânica de 8 de junho de 1815 e art. I da Ata Final de Viena de 15 de maio de 1820), portanto não era um Estado federal. Como observa Schwerin, “os membros do *Bund* chamavam-se membros federais, os Estados, Estados federados. Isto estava em contradição com a terminologia jurídico-estatal de hoje, que compreende sob este [nome] um Estado composto”. (Schwerin, Claudius *Freiherr* von. *Grundzüge der deutschen Rechtsgeschichte*. 4. Afl. besorgt von Hans Thieme. Berlin und München: Duncker und Humblot, 1950. p. 317, nota 4, § 82).

¹⁰ MOLITOR-SCHLOSSER, Op. cit., p. 109.

¹¹ SCHWERIN, Claudius. Op. cit., p. 324 e MITTEIS, Heinrich. *Deutsche Rechtsgeschichte*. Neubearbeitet von Heinz Lieberich. 12. ergänzte Afl. München : Beck, 1971. p. 265.

¹² WIEACKER, Franz. *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit* unter besonderer Berücksichtigung der deutschen Entwicklung. Göttingen : Vandenhoeck & Ruprecht, 1952. p. 275, § 23.

¹³ DERNBURG, Heinrich. *Das bürgerliche Recht des Deutschen Reichs und Preussens*. 3. Afl. Halle Waisenhaus, 1906. B. 1. (Die allgemeinen Lehren), p. 1, § 1.

centrais, que poderiam superar mais facilmente a variedade jurídico-civil.

No entanto, a Constituição da Alemanha unificada, de 1871, só atribuía ao *Reich* o poder de legislar sobre Direito das Obrigações, Direito Penal, Direito Comercial e Cambiário e procedimento judicial (art. 4º, inciso 13), segundo o modelo da Confederação anterior. Além disso, algumas matérias isoladas, referentes ao Direito Civil, como patentes de invenção e direitos autorais (art. 4º, incisos 5 e 6), também eram objeto de legislação federal. Ao *Reich* igualmente cabia regular pesos e medidas, moeda e papel-moeda, sistema bancário e correios, assuntos que poderiam conduzir, de várias maneiras, a disposições de Direito Civil¹⁴.

Ou seja,

“pessoas, Direito Matrimonial e de Família, propriedade imobiliária e Direito Hereditário deviam permanecer, segundo as bem calculadas intenções do fundador do *Reich* [Bismarck], domínio dos governos conservadores dos Estados, sobretudo da Prússia, e das antigas forças sociais, que eles representavam”¹⁵.

Entretanto, as disposições constitucionais referidas não atendiam às expectativas e exigências da nação alemã. Em cinco ocasiões (1867, já mencionada, 1869, 1871, 1872 e 1873), os Deputados Johannes Miquel e Eduard Lasker, do Partido Nacional-Liberal, tentaram alterar a Constituição, alargando a competência legislativa do *Reich* para abranger todo o Direito Civil. Finalmente, na última, obtiveram maioria no Parlamento e a concordância do *Bundesrat* (Conselho Federal), e, pela lei de 20 de dezembro de 1873 (conhecida como *Lex Lasker* ou *Lex Miquel-Lasker*), modificou-se o texto constitucional, apesar da resistência conservadora e do *Zentrum*¹⁶, o partido católico. Conforme o art. 4º, inciso 13, da Constituição de 1871, o *Reich* passava a dispor sobre “a legislação comum sobre a totalidade do Direito Civil, o Direito

Penal e o procedimento judicial”. Como se disse na época, foi “o mais precioso dos presentes de Natal que poderia ser dado ao povo alemão”¹⁷.

A aprovação da mudança constitucional e a completa unidade jurídica, como lembra Wieacker, só se tornaram possíveis graças a uma “fugaz combinação [de circunstâncias] no momento oportuno”¹⁸. De um lado, a criação do *Reich*, de outro, a aliança entre Bismarck e os liberais – o início da década de 1870 seria conhecido como a “Era Liberal” – ensejaram a unificação de todo o Direito Civil¹⁹. Posteriormente, o Chanceler buscava apoio em outros partidos políticos, mas aquele processo de unificação teria adquirido irreversibilidade. Ele “correspondia muito bem às tendências fundamentais de seu século para ser paralisado por muito tempo”²⁰.

Em suma, “só o unitarismo e o liberalismo dos nacionais-liberais impuseram a legislação do *Reich*” no Direito Civil, além do Direito Obrigacional, vencendo a variedade jurídica. “Nesta decisão política, que caracteriza a cultura jurídica externa da Alemanha, desde esta época, como obra de forças liberais e nacionais, atuaram mais intensamente interesses econômicos e jurídico-políticos por um Direito livre e unificado, interesses liberais em um Direito Matrimonial laico, sobre o qual a futura *Kulturkampf* já lançara suas sombras e os interesses econômico-liberais em um Direito Imobiliário livre e uniforme”²¹.

2. A Comissão Preparatória

Cumprindo a lei de 1873, o Conselho Federal²² nomeou uma *Vorkommission* (Comissão

¹⁷ SALEILLES, R. *Introdução a Code Civil Allemand*. Traduit et annoté par Bufnoir, et al... Paris : Imprimerie Nationale, 1904. p. XIII/XIV (obra publicada com a colaboração da Société de législation comparée).

¹⁸ WIEACKER, Franz. Op. cit., (*Der Kampf ...*), p. 91.

¹⁹ O verdadeiro partido da instituição do *Reich* foi o dos nacional-liberais (SCHOEPS, Hans-Joachim. Op. cit., p. 258), que defendia em seu programa, com crescente firmeza, a unificação do Direito alemão (DERNBURG, Heinrich. Op. cit., p. 2).

²⁰ WIEACKER, Franz. Op. cit. (*Der Kampf ...*), p. 91.

²¹ WIEACKER, Franz. Op. cit., p. 279.

²² Ao *Bundesrat* (Conselho Federal), composto de representantes dos *Länder*, das unidades federadas, também cabia decidir sobre os projetos de lei a serem apresentados ao *Reichstag* (Constituição de 1871, arts. 6 e 7, inciso 1 e Albert, Pfitzer. *El Bundesrat*. Trad. H. Arntz. Oficina de Prensa e Información del Gobierno Federal, 1966. p. 31.

¹⁴ WINDSCHEID, Bernhard. *Lehrbuch des Pandektenrechts*. 9. Afl. unter vergleichender Darstellung des deutschen bürgerlichen Rechts bearbeitet von Theodor Kipp. 2. Neudruck der Ausgabe Frankfurt am Main 1906. Aalen : Scientia, 1984. p. 21, § 6a.

¹⁵ WIEACKER, Franz. *Der Kampf des 19. Jahrhunderts um die Nationalgesetzbücher*. In: *Industriegesellschaft und Privatrechtsordnung*. Kronberg Scriptor, 1975. p. 91. As próximas citações desta obra serão acompanhadas da abreviatura *Der Kampf ...*

¹⁶ Tal partido tinha receio de um Direito de Família inspirado na *Kulturkampf* (WIEACKER, op. cit., p. 279), a política hostil de Bismarck diante da Igreja Católica.

Preparatória), a 28 de fevereiro de 1874, composta de cinco juristas: Meyer (em virtude de doença substituído mais tarde por von Schelling, que a presidiu), von Neumayer, o Professor Comercialista Levin Goldschmidt, von Kübel e von Weber. Predominavam os juízes na Comissão, os três últimos mencionados. A Comissão reuniu-se a partir de 18 de março de 1874, apresentando seu relatório ao Conselho Federal a 15 de abril do mesmo ano.

Cabia-lhe estabelecer um plano de código, elaborar um método para realização do projeto, traçar as diretivas de trabalho e indicar quais as matérias a incluir naquele. A Comissão Preparatória rejeitou o ALR prussiano como fundamento imediato do projeto²³, resolvendo tomar como base para o novo código o Direito vigente na Alemanha, especialmente o Direito Comum e, quanto à forma, preferiu a expressão correta e exata ao estilo popular²⁴.

3. A Primeira Comissão e o Primeiro Projeto

Aprovando no essencial as propostas da Comissão, o Conselho Federal, na sessão de 2 de julho de 1874, baseando-se no decidido anteriormente a 24 de junho do mesmo ano²⁵, constituiu uma outra encarregada de redigir o projeto de código civil (conhecida como Primeira Comissão).

Integravam-na onze membros: seis magistrados, três conselheiros ministeriais e dois professores de Direito, sob a presidência de Pape, também presidente do Tribunal Mercantil Superior do *Reich*. Dois já haviam participado da Comissão Preparatória: von Kübel, de Stuttgart, vice-presidente do Tribunal Superior do Württemberg (depois de sua morte, substituído por von Mandry, professor e especialista em regime patrimonial do casamento), e von Weber, presidente do Tribunal Superior do Saxe (que também faleceu durante os trabalhos, sendo seu lugar ocupado por Rüger). Ainda da magistratura vinham Derscheid, Johow e Gottlieb Planck, os dois últimos de tribunais prussianos. Funcionários administrativos eram Gebhard, de Carlsruhe, e von Schmitt, conselheiros ministeriais, respectivamente, de Bade e

da Baviera, e Kurlbaum II, do Ministério da Justiça prussiano²⁶. Completavam a Comissão Bernhard Windscheid, o grande pandectista, e Roth, professor de Direito em Munique e germanista.

Os principais círculos jurídicos da Alemanha estavam representados na Comissão: o ALR prussiano por Johow, Planck e Kurlbaum II; o Direito saxão por von Weber; o Direito de Bade por Gebhard; o Direito Francês por Derscheid e, finalmente, o Direito Comum por Windscheid e von Kübel²⁷.

Dentre os juízes, Pape e Planck tiveram maior influência nos trabalhos da Comissão. “Com sua atividade incansável e seriedade”²⁸, participando das deliberações posteriores, inclusive parlamentares, considera-se este último “o pai espiritual do BGB”.

No entanto, Windscheid foi a figura principal da Comissão, nela exercendo um papel decisivo direta ou indiretamente. “No meu entender”, escreveu Jhering, quando designaram seu amigo para integrá-la, “ninguém entre nós romanistas seria mais indicado que tu para representar o Direito Romano naquela ocasião”²⁹.

Windscheid gozava de considerável prestígio na época: quando se constituiu a Comissão, seu clássico *Lehrbuch des Pandektenrechts* (Tratado de Direito das Pandectas) alcançara a terceira edição, sendo estimado como “farol da prática do Direito Comum”³⁰. Embora só tenha participado das discussões a respeito da Parte

²⁶ A respeito dos integrantes da Comissão e de seus cargos, DERNBURG, Heinrich, op. cit., p. 5-7 e nota 1; ENNECCERUS, Ludwig. *Lehrbuch des bürgerlichen Rechts*. 13. Bearbeitung von H.C. Nipperdey. Marburg : Elwert, 1931. V. 1 (Einleitung, Allgemeiner Teil), p. 28, nota 2 e LEHR, Ernest. *Traité Élémentaire de Droit Civil Germanique*. (Allemagne et Autriche), Paris : Plon, 1892. V. 1, p. 21-22.

²⁷ LEHR, Ernest. Op. cit., p. 21-22.

²⁸ DERNBURG, op. cit., p. 6. Planck (1824-1910), ainda jovem, ingressara na magistratura do Hannover. Por suas opiniões liberais e patrióticas, mais de uma vez foi removido como punição disciplinar, inclusive para Aurich, a “Sibéria hannoveriana”. Em 1855, como juiz, entendeu que um decreto real contrariava a Constituição. Repreendido, sofreu uma série de processos e, em 1860, foi aposentado compulsoriamente com vencimentos reduzidos. Seu ostracismo só terminou em 1866, com o fim da monarquia do Hannover, v. Hattenhauer, Hans, op. cit., p. 126/127.

²⁹ Apud Wolf, Erik. *Grosse Rechtsdenker der deutschen Geistesgeschichte*. 3. Neubearbeitete Afl. Tübingen : Mohr, 1951. p. 653. Apesar de estilos e personalidades diferentes, uma sólida amizade uniu Jhering a Windscheid.

³⁰ DERNBURG, op. cit., p. 6.

²³ DERNBURG, Heinrich. Op. cit., p. 4, § 2.

²⁴ TUHR, Andreas von. *Der allgemeine Teil des deutschen bürgerlichen Rechts*. Leipzig : Duncker und Humblot, 1910. B. 1, p. 2.

²⁵ Datas mencionadas por DERNBURG, op. cit., p. 5, § 2.

Geral, afastando-se dos trabalhos a partir de 1883, quando voltou ao magistério em Leipzig, sua influência científica estendeu-se à Parte Especial, sobretudo através do *Tratado* famoso. Pois os demais integrantes da Comissão, tinham sido “educados na rigorosa escola desta obra”³¹. Ou seja, apesar da maioria numérica de “práticos”, revelava-se a superioridade espiritual da teoria.

Não havia qualquer advogado na Comissão, dela estando ausentes juristas ilustres e respeitados, como Rudolf von Jhering, o qual, aliás, “não sentia necessidade de exercer atividade legislativa”³²; Heinrich Dernburg³³, que aplicara o método pandectista a matérias estranhas ao Direito Comum, como o Direito Prussiano do ALR; os germanistas Beseler e Otto von Gierke; o pandectista Carl Georg Bruns; e Otto Bähr, na época membro do Tribunal Mercantil Superior do *Reich*. Quando, ainda no seio da Comissão Preparatória, sugeriu-se convidar alguns desses nomes, o Ministro da Justiça da Prússia, Leonhard, respondeu: “querem mais professores?”³⁴.

Incumbiu-se a Comissão, “com uma fé na exatidão lógica e sistemática característica do positivismo científico”³⁵, de uma vasta e ambiciosa tarefa. Ela deveria “investigar a conveniência, verdade intrínseca e consequência lógica do Direito Privado vigente na Alemanha, examinar a justificação das divergências, sobretudo das maiores legislações, com relação ao fundamento romano-germânico, procurar uma harmonização onde fosse possível e, assim, compor um projeto coerente, correspondendo às exigências da ciência moderna”³⁶.

A Comissão reuniu-se pela primeira vez a 17

³¹ WOLF, Erik. Op. cit., p. 607-608, valendo a afirmação relativamente a Planck, com quem Windscheid logo estabeleceu relações amistosas, como escreve Wolf no mesmo local.

³² WOLF, Erik. Op. cit., p. 653. Teorias e opiniões muito características talvez afastassem Jhering das Comissões, de qualquer modo. Segundo Wieacker, seu temperamento vivo e originalidade, como ele próprio sentiu, impediram-no de participar dos trabalhos (WIEACKER, Franz. Op. cit., p. 283).

³³ Dernburg (1829-1907) era judeu, mas esta circunstância não deve ter sido suficiente para afastá-lo das Comissões. Vários juristas judeus, de grande valor, contribuíram para o progresso da ciência jurídica alemã e um deles, Goldschmidt, integrou a Comissão Preparatória. Além disto, um dos autores da Lei de 20 de dezembro de 1873, Eduard Lasker, também era judeu prussiano. (Hattenahuer, Hans. Op. cit., p. 70-71).

³⁴ Apud Dernburg, Heinrich. Op. cit., p. 6, nota 4.

³⁵ WIEACKER, Franz. Op. cit., p. 280.

³⁶ Apud Enneccerus, Ludwig. Op. cit., p. 28, § 12.

de setembro de 1874, traçando seu plano de trabalho. Adotada a estrutura da Pandectística – separada a Parte Geral da Parte Especial e o “sistema dos cinco livros” –, a elaboração do anteprojeto de cada um destes foi confiada a um diferente relator (ainda que em contato permanente com os demais, colaborando a Comissão em seu conjunto nas questões principais)³⁷. A Parte Geral ficou a cargo de Gebhard, o Direito das Coisas coube a Johow, confiou-se o Direito de Família a Planck e o Direito Hereditário, a von Schmitt. Com o falecimento do redator do anteprojeto parcial de Direito das Obrigações, von Kübel, em 1884, utilizou-se o Projeto de Dresden para completar seu trabalho.

A partir de 1º de outubro de 1881, iniciaram-se as discussões plenárias, por toda a Comissão, dos anteprojeto parciais para fundi-los em um só. Os debates se prolongaram por seis anos. Em fins de 1887, estava pronto o Projeto de Código Civil, denominado Primeiro Projeto.

A 27 de dezembro de 1887, o Presidente da Comissão entregou-o ao Chanceler Bismarck, acompanhado de cinco volumes de Motivos, com mais de 4000 páginas, “para o bem ou para o mal, talvez o documento mais significativo do positivismo científico do século que então acabava”³⁸.

Tais Motivos foram elaborados por auxiliares de cada relator³⁹ com fundamento nos redigidos para os projetos parciais e segundo as atas das sessões da Comissão, sem que esta assumisse responsabilidade nos pormenores⁴⁰.

Nem os anteprojeto parciais nem os debates na Comissão foram divulgados, mas, segundo o decidido pelo Conselho Federal, a 31 de janeiro de 1888, publicaram-se o Projeto e seus Motivos. Duraram os trabalhos quase 14 anos e, por vezes, censura-se o tempo neles dispendido, “demasiado para a impaciência do povo alemão”⁴¹. Uma tarefa daquela magnitude,

³⁷ Enneccerus, Ludwig. Op. cit., p. 29.

³⁸ WIEACKER, Franz. Op. cit., p. 280.

³⁹ Livros I, Börner; II, Egge; III, Achillies e von Liebe; IV, Struckmann e V, Neubauer, Enneccerus, op. cit., p. 29, nota 4.

⁴⁰ Foram apresentados, como se afirmava em seu prefácio, “com fundamento nos motivos elaborados pelos redatores para os anteprojeto, assim como com base nas atas das deliberações aprovadas pela Comissão”, “não sujeitos ao exame e aprovação de seu plenário”, Apud Windscheid-Kipp, p. 25, nota 17, § 6a.

⁴¹ OERTMANN, Paul. *Introducción al Derecho Civil*. Trad. Luis Sancho Seral. Barcelona : Labor, 1933. p. 18, § 2.

levada a cabo pela Comissão com “extrema minudência”⁴², não poderia ter sido abreviada.

4. A controvérsia sobre o Primeiro Projeto

A divulgação do Projeto provocou uma viva reação na opinião pública alemã, não só entre os especialistas – juristas teóricos e práticos –, mas também em outros setores da sociedade. Centenas de estudos foram publicados, como livros, monografias e artigos em revistas jurídicas, econômicas, literárias e até em jornais. Apresentou-se um “contraprojeto” inteiro (hoje seria denominado “projeto alternativo”), devido a Otto Bähr⁴³, manifestando-se igualmente governos das unidades federadas, dos *Länder*, como Prússia, Baviera e Mecklemburg-Schwerin. Enfim, “uma colaboração de toda a nação como jamais ocorreu com uma obra legislativa”⁴⁴.

Alguns se pronunciaram favoravelmente. Outros, como Bekker, reconhecendo seus defeitos, pediam sua adoção inalterada o quanto antes, por razões políticas⁴⁵. No entanto, a maioria foi de graves censuras, “uma crítica muito viva e mordaz do lado de gente competente e de não tão competente”⁴⁶.

Acusou-se a obra de doutrinário excessivo, com desproporcional influência romanista, especialmente da Pandectística, ignorando o Direito alemão com suas antigas instituições. Chegou-se a afirmar que “tinham sido reduzidas a artigos de lei as Pandectas de Windscheid”, que o Projeto seria “Windscheid vertido em parágrafos”⁴⁷. Ou, mais exatamente, como escreveu Otto Bähr, que “o Projeto é uma obra doutrinária, está sob o domínio de um tratado, é um Windscheid menor. O que não está em Windscheid falta também no código”⁴⁸.

⁴² LARENZ, Karl. *Allgemeiner Teil des deutschen bürgerlichen Rechts*. München : Beck, 1967. p. 12, § 1, II. O próprio autor do reparo mencionado na nota anterior reconhece, em seguida, que precisamente por isto trabalhou a Comissão “de uma maneira mais sólida e conscienciosa” (Oertmann, op. cit., p. 18).

⁴³ GEGENENTWURF ZU DEM ENTWURF EINES B.G.B. Contraprojeto ao Projeto de Código Civil (1891-1892).

⁴⁴ ENNECCERUS, Ludwig. Op. cit., p. 29.

⁴⁵ DERNBURG, Heinrich. Op. cit., p. 8.

⁴⁶ MOLITOR-SCHLOSSER. Op. cit., p. 111.

⁴⁷ Apud Ruggiero, Roberto de. *Istituzioni di Diritto Civile*. 7. ed. riveduta. Messina-Milano : Principato, 1934. V. 1, p. 103, nota 1 e CONRAD, Hermann. *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit*. In: *Einführung in die Rechtswissenschaft*. Herausgeben V. Rudolf Reinhardt. Marburg : Elwert, 1949. p. 292.

⁴⁸ Apud Wolf, Erik. Op. cit., p. 608.

Do ponto de vista formal, seu estilo foi considerado pouco “popular”, com uma terminologia obscura, dificilmente compreensível, mesmo para os juristas, uma técnica mais conveniente a um tratado científico do que a um código e um número exagerado de remissões.

Da perspectiva jurídico-sociológica, criticou-se o Projeto por seu distanciamento do mundo e da vida, pouco adequado às necessidades sociais, sobretudo às das classes menos favorecidas. Faltava nele a célebre *Tropfen sozialen Öls*, a gota de óleo social⁴⁹.

Em suma, tratar-se-ia de “produto de um puro trabalho de gabinete”⁵⁰.

Não houve manifestação oficial do Chanceler do *Reich*, mas um escritor, mencionado por Dernburg (que não pôde apurar a autenticidade da assertiva), refere-se a uma severa crítica de Bismarck ao Projeto – embora não fosse um especialista, nem de longe⁵¹.

⁴⁹ A famosa expressão, corrente na época, pode ter sido inspirada por outra, de um poeta: “constitui talvez uma réplica inconsciente do célebre dito de Ludwig Uhland na Igreja de São Paulo em 22 de janeiro de 1849 – não haveria de brilhar sobre a Alemanha nenhuma cabeça que não estivesse temperada com uma gota de óleo democrático –, mas sem a força expressiva poética do jogo de palavras de Uhland, que aludia à unção do rei com os óleos sagrados”. WIEACKER, Franz. *História do Direito Privado moderno*. Trad. A.M. Botelho Hespanha [da 2ª ed. alemã de 1967] Lisboa : Gulbekian, 1980. p. 539, nota 7 (não consta este trecho do original da 1ª ed. alemã, citada neste estudo). O período completo é o seguinte: “Acreditem, não brilhará sobre a Alemanha nenhuma cabeça, que não estiver unvida com uma gota completa de óleo democrático” (“Glauben Sie, es wird kein Haupt über Deutschland leuchten, das nicht mit einem vollen Tropfen demokratischen Öles gesalbt ist”), discurso na Assembléia Nacional, a 23 de fevereiro de 1849, *apud* Schoeps, Hans-Joachim. Op. cit., p. 363, reproduzindo uma grande parte do mesmo. O futuro rei da Prússia, Guilherme I, respondeu na ocasião: “Sim, eu também acredito, uma gota. Mas aqui temos toda uma garrafa”, *Apud* Schoeps, Hans Joachim. Op. cit., p. 210.

⁵⁰ LARENZ, Karl. Op. cit., p. 13.

⁵¹ DERNBURG, Heinrich. Op. cit., p. 8 e nota 7. O chanceler estudara Direito em Göttingen e Berlim. No entanto, anota Jhering, na primeira universidade “parece ter estado em contato mais com os bedéis que com os docentes”. V. Losano, Mario G. Bismarck parla di Savigny con Jhering. *Quaderni Fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*. Milano : Giuffrè, 1981. V. 9 (1980 – Su Federico Carlo di Savigny), p. 528-529, 533 e 537. Não seria esta a primeira vez que a incontinência verbal do Chanceler do *Reich*, falando depreciativamente sobre pessoas ou assuntos, sem reduzir a escrito suas opiniões, assumindo a responsabilidade, provocaria obscuras controvérsias no âmbito do Direito, v., a propósito de suas acres referências a Savigny, que teriam sido ouvidas por Jhering. (LOSANO, Mario G. Op. cit., p. 523-539).

Duas críticas se tornaram mais famosas, embora de desigual repercussão.

De um lado, a de Otto von Gierke em *O Projeto de um Código Civil e o Direito Alemão* (1883-1889). Também na conferência, pronunciada na Sociedade Jurídica de Viena, a 5 de abril de 1889, sobre a função social do Direito Privado (*Die soziale Aufgabe des Privatrechts*), em estreita ligação com a obra anterior, o germanista censurava o Projeto. Em intenção, ainda que sem o êxito final, compara-se seu trabalho ao de Savigny sobre a vocação de seu tempo para a legislação⁵². Gierke se opunha ao Projeto pelo caráter pouco germânico deste, afastado do Direito alemão e acentuadamente individualista. Na conferência mencionada, chega a empregar expressão semelhante à de Uhland, já citada, *Tropfen sozialistischen Öl*, gota de óleo socialista⁵³.

De outro lado, a de Anton Menger (1841-1906), catedrático de Direito Processual Civil em Viena, geralmente considerado um “socialista de cátedra”⁵⁴, no livro *Das bürgerliche Recht und die besitzlosen Volksklassen (O Direito Civil e as classes do povo sem posses, 1890)*⁵⁵. Menger condenava o Projeto por entender que, vinculado ao liberalismo econômico, ignorava os interesses dos mais pobres,

⁵² WOLF, Erik. Op. cit., p. 693/694.

⁵³ “Em nosso Direito Público precisa soprar um hálito daquela esfera de liberdade postulada pelo jusnaturalismo, e nosso Direito Privado precisa suavizar-se com uma gota de óleo socialista” (*apud* Wolf, Erik. Op. cit., p. 697). Não se pense, no entanto, ter sido Gierke socialista, simpatizante da causa socialista ou algo semelhante. Manteve-se longe do partido social-democrata e “muitas vezes pensava de modo notoriamente conservador”. No mesmo trabalho mencionado afirmava: “as idéias sistematizadas nas doutrinas socialistas, que concebem e valoram o homem exclusivamente como membro da sociedade, ameaçam transformar todo o Direito em ordenação administrativa do Estado”; e, mais adiante: “a estatização de todo o Direito, no sentido do socialismo, significa escravidão e barbárie” (*Apud* Wolf, Erik. Op. cit., p. 695 e 696).

⁵⁴ Menger não era marxista, nem revolucionário: teórico em suas doutrinas – não sabemos se militou em grupos ou partidos de sua época –, afastou-se muito cedo do socialismo de Marx e Engels para pugnar pela materialização das reivindicações proletárias mediante a reforma gradual da legislação (HATTENHAUER, Hans. Op. cit., p. 225 e a introdução de Diego Lamas à obra de Menger, citada na nota posterior, p. 10-11). O próprio Menger escreveu: “De outro lado, por causa da influência de Lassalle, Marx e Engels, a crítica do socialismo alemão se dirige quase exclusivamente ao aspecto econômico de nossa condição, sem reparar que a questão social é, na realidade, antes de tudo e sobretudo, um problema da Ciência do Estado e do Direito”. (MENGER, Anton. Op. cit., p. 32.).

⁵⁵ Há tradução espanhola sob o título *El Derecho*

os quais não teriam sido ouvidos na elaboração daquele⁵⁶.

Até hoje, os reparos ao Projeto são difundidos e constantemente assinalados, ocupando mais espaço que o reconhecimento de seus méritos. Repeti-los revelaria até falta de imaginação, sendo necessário fazer-lhe justiça, ressaltando seus aspectos positivos.

Por um lado, o movimento resultante de sua publicação foi saudável, indicando efervescência intelectual na cultura alemã, especialmente na ciência do Direito Civil, proporcionando o Projeto oportunidade para que toda a nação colaborasse em obra de tal envergadura.

Por outro lado, a Comissão, na verdade uma outra e segunda Comissão Preparatória⁵⁷, não realizara trabalho definitivo. Além de elaborar um projeto, sistematizou a ciência e o Direito vigente, reunindo e comparando os diversos preceitos jurídicos das diferentes regiões da Alemanha, deles extraíndo conclusões. Assim, forneceu uma base sólida para o futuro. Foi a partir desse Projeto – um notável empreendimento – que se pôde efetuar aperfeiçoamentos de fundo e de forma para, finalmente, chegar-se ao BGB (*Bürgerliches Gesetzbuch*).

Já esse projeto, escreveu Sohm, participante da comissão posterior, significava uma realização excelente, não apenas como obra cuidadosamente conscienciosa, mas também como expressão de um Poder Legislativo. O núcleo do BGB foi criado por ele⁵⁸.

Quanto à técnica, a Comissão Preparatória já se preocupava com ela, exagerando Goldschmidt seu valor⁵⁹.

Os contemporâneos, inclusive estrangeiros, tiveram uma viva impressão da obra, reconhecendo o esforço intelectual imenso e sério, que ordenou e preparou o enorme material existente, conferindo-lhe unidade, e a coerência na aplicação dos princípios⁶⁰.

Civil y los pobres. Trad. Adolfo G. Posada. Buenos Aires : E. Atalaya, 1947.

⁵⁶ “Só um ponto de vista não foi sustentado talvez naquela ampla discussão, e o grupo popular, a quem ela afeta, compreende pelo menos quatro quintos da nação inteira: tal ponto de vista é o que interessa às classes pobres”, (MENGER, Anton. Op. cit., p. 32.).

⁵⁷ WIEACKER, Franz. Op. cit., p. 279.

⁵⁸ SOHM, Rudolph. Bürgerliches Recht. In: *Systematische Rechtswissenschaft*. 2. verbesserte Aufl. herausgeben von Paul Hinneberg. Leipzig-Berlin : B.G. Teubner, 1913. p. 77.

⁵⁹ DERNBURG, Heinrich. Op. cit., V.1, p. 4, nota 1.

⁶⁰ *Ibidem*, p. 7.

Apreciando os Motivos, Lehr, ao escrever seu livro nesta época, observou constituírem um dos tratados mais completos e profundos existentes sobre o conjunto do Direito Civil alemão e mais adiante:

“Il est impossible de lire le Projet et les Motifs sans se sentir pénétré de respect pour l’immense science qui s’y trouve condensée. Mais nous ne pensons pas être démenti, du mois par les juriconsultes français habitués à la limpidité de nos lois, en nous hasardant à dire qu’il a peu de Codes, mêmes allemands, dont la lecture exige une tension d’esprit plus énergique et plus soutenue”⁶¹.

5. A Segunda Comissão e o Segundo Projeto

Diante da controvérsia, o *Reichsjustizamt* (Departamento de Justiça do *Reich*)⁶² organizou uma compilação das propostas de emenda⁶³, e, a 4 de dezembro de 1890, o Conselho Federal formou outra Comissão, com a incumbência de rever o Projeto.

A Segunda Comissão, como foi denominada, constituía-se de 22 membros, dos quais 10 permanentes e 12 não-permanentes. Entre estes, nem todos eram juristas, a maioria compunha-se de leigos, dedicada principalmente a atividades econômicas. A presidência cabia ao Secretário de Estado do Departamento de Justiça, inicialmente von Oelschläger, depois Busse, em seguida Hanauer, e, desde 1893, Nieberding, sendo substituído por Küntzel (a partir de 1893, exerceu este regularmente aquele cargo).

Quatro dos demais membros permanentes já haviam participado da Primeira Comissão: Gebhard, von Mandry, Rüger (substituído por Börner, em 1895). Os outros eram Eichholz, von Jacubezky, Dittmar, Wolffson, Hanauer (a partir de 1891) e Struckmann (desde 1892). Este último e Börner, ambos magistrados, foram colaboradores da Primeira Comissão, auxiliando a redação dos Motivos da Parte Geral e do Direito de Família.

Dos membros não-permanentes da Comis-

são, von Cuny, Spahn, Hoffmann e Wilke (a partir de 1891) assistiram sempre às sessões. Rudolph Sohm, von Gagern (proprietário rural), Conrad (professor de Economia Política) e Danckelmann (inspetor florestal) intervieram na maioria das matérias. Os demais se limitaram a opinar sobre assuntos isolados (Leuschner, especialista em mineração, Russel, diretor de banco, von Mantuffel e von Helldorf, igualmente proprietários rurais)⁶⁴.

Na escolha dos integrantes da Comissão, Miquel, então Ministro de Estado e das Finanças da Prússia, exerceu grande influência, com a nomeação de deputados do Partido Conservador e do *Zentrum*⁶⁵.

Entre todos, destacaram-se Planck, relator-geral, o germanista Sohm⁶⁶ e o conselheiro ministerial bávaro von Jacubezky⁶⁷. Relatores dos cinco livros foram Gebhard, von Jacubezky, Küntzel, von Mandry e Rüger (mais tarde substituído por Börner).

Repetindo Ferrara, pode-se dizer que, nessa Comissão, concentraram-se todas as forças espirituais da nação alemã⁶⁸.

Ao contrário do ocorrido com os trabalhos da Primeira, as sessões da Segunda Comissão foram públicas, assistindo a uma delas o *Kaiser* Guilherme II⁶⁹. Divulgavam-se igualmente as deliberações, no periódico oficial do *Reich*, as atas (“protocolos”) e, quando concluídos, os projetos parciais. As discussões se iniciaram a 1º de abril de 1891, estendendo-se até junho de 1895. Posteriormente, debateu-se a Lei de Introdução até o final do mesmo ano. A partir de 6 de maio de 1895, o Segundo Projeto sofreu uma revisão, resultando em um segundo texto, geralmente designado como Segundo Projeto, segunda versão ou Segundo Projeto

⁶⁴ Nomes e atividades dos membros da Comissão em Enneccerus, op. cit., p. 30 e notas 8 e 9.

⁶⁵ DERNBURG, op. cit., p. 8-9, § 3.

⁶⁶ Sua clássica exposição do BGB tem sido injustamente esquecida, nota Radbruch. GUSTAV, *Vorschule der Rechtsphilosophie*. Heidelberg : Scherer, 1948. p. 51, § 19, mas citada neste trabalho.

⁶⁷ DERNBURG, op. cit., p. 9, § 3.

⁶⁸ FERRARA, Francesco. *Trattato di Diritto Civile Italiano*. Roma : Athenaeum, 1921. p. 172.

⁶⁹ A 13 de novembro de 1895. Nesta sessão, Sohm discursava sobre o Direito Agrário, salientando com eloqüentes palavras que a conservação do estamento de camponeses na Alemanha dependeria menos da lei e mais do espírito idealista destes. Neste momento, o *Kaiser* observou a um vizinho: “Pois eu gostaria de apresentar ao professor alguns dos meus camponeses para procurar seu espírito idealista”. Demburg, narrando o episódio, acrescenta: “isto é autêntico” (op. cit., p. 9, nota 8).

revisto⁷⁰. Terminada esta redação a 21 de outubro de 1895, no dia seguinte era apresentado ao Chanceler do *Reich*.

Antes de tudo, esse Projeto representou “uma espécie de reabilitação do Primeiro”. Quando alguns acreditavam poder prescindir dele como coisa inútil, demonstrou a Segunda Comissão a possibilidade de convertê-lo em código útil.⁷¹

Manteve-se a linguagem abstrata e dogmática, continuou prevalecendo o Direito das Pandectas: a persistência destes traços é muito característica do vigor e da força de convicção do espírito científico da época⁷² – o que não deixa de ser um elogio.

Conservou-se o plano fundamental e a estrutura sistemática do Primeiro Projeto, mas o Segundo harmonizava-se mais com as exigências da época. Aperfeiçoou-se aquele, levando-se em consideração críticas e concepções jurídicas alemãs, com o esforço de fazer progredir o Direito, em contato maior com as relações vitais e oferecendo a necessária proteção aos economicamente mais fracos. O texto ganhou em clareza, reduzindo-se o número de remissões⁷³.

Mesmo assim, em alguns pontos, como no âmbito do regime patrimonial do casamento e da tutela, que deveriam ter aspirado à máxima popularidade, menos se eliminaram as deficiências criticadas do Primeiro Projeto.⁷⁴

6. O Terceiro Projeto e o Conselho Federal

Enviado o Projeto ao Conselho Federal, em seguida, nele foi submetido à apreciação de sua Comissão Judicial. Propôs esta várias modificações, tendo sido aceitas. A mais importante dizia respeito ao Direito Internacional Privado. Os dispositivos correspondentes constavam de um sexto livro, mas, no essencial, foram incluídos na Lei de Introdução ao Código Civil.

Aprovado por aquele Conselho, passou a ser denominado Terceiro Projeto ou proposta ao *Reichstag* (correspondente à Câmara dos Deputados).

⁷⁰ Saleilles considerou mais simples denominá-lo de Terceiro Projeto, numeração adotada na tradução francesa, op. cit., p. XVI-XVII.

⁷¹ OERTMANN, Paul. Op. cit., p. 19-20, § 2.

⁷² WIEACKER, op. cit., p. 281, considerando-os defeitos do Primeiro Projeto para nossa sensibilidade.

⁷³ DERNBURG, op. cit., p. 9 e ENNECCERUS, op. cit., p. 30.

⁷⁴ MOLITOR-SCHLOSSER, op. cit., p. 112.

7. A Aprovação do Projeto no *Reichstag*

A 17 de janeiro de 1896, esse Projeto era apresentado ao *Reichstag*, com uma declaração verbal do Chanceler⁷⁵ e acompanhado de uma Exposição de Motivos do Departamento de Justiça do *Reich*, elogiada por Dernburg, “esclarecendo e recomendando os princípios mais importantes”⁷⁶.

Dificuldades surgiram no *Reichstag*, porém, mais consistentes em questões políticas do que propriamente técnicas, de natureza jurídica. Por um lado, o destino do Projeto dependia da atitude do *Zentrum*, pois sem ele não se alcançaria a maioria necessária para aprová-lo, como lembra Dernburg⁷⁷. De outro, a oposição social-democrata exigia uma lei especial para o contrato de trabalho, completando a disciplina, considerada insatisfatória, do *Dienstvertrag* (correspondente, embora diverso, ao contrato de locação de serviços)⁷⁸.

Além disso, o Projeto, no seu conjunto, não deveria ser desfigurado com o oferecimento de emendas por cada parlamentar. Uma proposta de aprová-lo na sua totalidade, sem discussão, não teve acolhida favorável, mas os deputados chegaram a um entendimento tácito. Não se suprimiu o poder de apresentar emendas, mas os debates ficaram limitados a certos pontos mais sensíveis, respeitando-se a obra realizada na sua integridade⁷⁹.

Os temas mais controversos encontravam-se no Direito de Família, especialmente no âmbito das relações não-patrimoniais entre os cônjuges. Uma tentativa de substituir o casamento civil obrigatório pelo meramente facultativo não logrou êxito⁸⁰. No entanto, a Primeira Seção do Livro IV (Direito de Família) passou a ser designada *bürgerliche Ehe*, casamento civil, e não somente “casamento”. Ao lado do divórcio, introduziu-se a figura da “supressão da comunidade conjugal” (§ 1.575)⁸¹. Admitiu-se também o divórcio por insanidade mental na terceira discussão (§ 1.569)⁸².

⁷⁵ WINDSCHEID-KIPP, op. cit., p. 26.

⁷⁶ DERNBURG, op. cit., p. 10, § 4.

⁷⁷ *Ibidem*, p. 10.

⁷⁸ MOLITOR-SCHLOSSER, op. cit., p. 113. BGB, §§611 e seguintes, Código Civil brasileiro, arts. 1216 e seguintes, respectivamente.

⁷⁹ SALEILLES, op. cit., p. XVII; DERNBURG, op. cit., p. 10; OERTMANN, op. cit., p. 21 e *Code Civil allemand*. Traduit et annoté avec une introduction par Raoul de la Grasserie. 2. ed. rev aug. Paris : A. Pedone, 1901. p. XVII.

⁸⁰ OERTMANN, op. cit., p. 21.

⁸¹ GRASSERIE, Raoul de la, op. cit., p. XV.

⁸² GRASSERIE, Raoul de la, op. cit., p. 327, nota 2.

Esclareceu-se, igualmente, que os deveres da Igreja, atinentes ao casamento, não seriam afetados pelas disposições da seção (§ 1.588, conhecido como “parágrafo do *Kaiser*”)⁸³.

Também foram acrescentadas importantes disposições na Parte Geral, no Direito Obrigacional e no Direito Hereditário. A lesão passou a ser causa de nulidade do ato jurídico (§ 138, 2ª parte)⁸⁴. A impossibilidade superveniente do doador em prover sua subsistência autoriza revogar a doação (§ 528). O regime do *Diens-tvertrag* foi melhorado, em favor dos prestadores de serviço, sem que a oposição socialista contribuisse para tal. Criou-se uma nova forma de testamento, o ológrafo (*eingehändige Testament*, §§ 2.231, alínea 2 e 2.247, testamento de mão própria, correspondente ao testamento particular do Código Civil brasileiro, art. 1.645)⁸⁵.

Entretanto, por vezes ocorreram debates veementes a respeito de pontos insignificantes, como a respeito do § 835 (danos causados por caça). Trinta oradores, número superior ao normal, discutiram se a responsabilidade por tais prejuízos estender-se-ia aos danos causados por lebres⁸⁶.

Uma reação retardada contra a unidade jurídica produziu-se no “combate de retirada” pelas reservas da Lei de Introdução em favor do particularismo jurídico, dos Direitos das unidades federadas (Lei de Introdução ao BGB, 3ª seção, artigos 55 a 152). Várias disposições destes permaneceram vigentes e nesta “lista de baixas da unidade jurídica” manifestava-se a grande importância política não só das tradições jurídicas particulares, mas também das do Estado autoritário, feudais e conservadoras, assim como as de proteção estatal, especialmente das classes possuidoras ou vinculadas à terra, e das tradições administrativas dos *Länder*, que a ciência das Pandectas jamais absorvera completamente⁸⁷.

Depois de uma primeira discussão, qualificada de notável por Oertmann, em virtude do

⁸³ Incluiu-se no Código por desejo do *Kaiser*, Hans Hattenhauer. *Conceptos Fundamentales del Derecho Civil*. Trad. Gonzalo Hernández. Barcelona : Ariel, 1987. p. 149.

⁸⁴ ENNECCERUS, op. cit., p. 587, § 179, § 138, do BGB. Com redação semelhante, v. o art. 4º, b da Lei de Economia Popular.

⁸⁵ OERTMANN, op. cit., p. 21; GRASSERIE, op. cit., p. XV; op. cit., p. 73 e 133-135. V. 2.

⁸⁶ TUHR, op. cit., p. 3, nota 8 e Grasserie, op. cit., p. XVII.

⁸⁷ WIEACKER, op. cit., p. 281-282.

excelente discurso de Planck⁸⁸, já quase cego⁸⁹, de 3 a 6 de janeiro de 1896, constituiu-se uma comissão de 21 membros para apreciar o Projeto. Nesta, foram relatores Enneccerus, von Buchka, Bochem e von Schröder, respectivamente para os Livros I e II, III, IV e V⁹⁰.

Apresentado o relatório da Comissão a 12 de junho, a segunda discussão plenária durou de 19 a 27 do mesmo mês.

A terceira e última discussão iniciou-se a 30 de junho, terminando a 1º de julho de 1896, sendo finalmente aprovado o Projeto. Votaram a seu favor 222 deputados, contrariamente 48 (dos quais 42 social-democratas), 18 se abstiveram, estando ausentes 91 membros do *Reichstag*.

8. Promulgação, publicação e vigência do BGB

A 14 de julho de 1896, o Conselho Federal também aprovou o Projeto votado pelo *Reichstag*. Em seguida, a 18 de agosto do mesmo ano, aniversário da batalha de Gravelotte⁹¹, o *Kaiser* promulgava o *Bürgerliches Gesetzbuch* (Código Civil, conhecido abreviadamente como BGB) com 2.385 parágrafos. No número 21 da *Reichsgesetzblatt* (Diário Oficial do *Reich*), que circulou em Berlim a 24 de agosto de 1896, eram publicados o Código (páginas 195 a 603) e sua Lei de Introdução (páginas 604 a 650)⁹². No entanto, a primeira daquelas leis não adquiriu vigência imediata. Conforme o art. 1º da Lei de Introdução, o BGB só vigoraria a partir de 1º de janeiro de 1900⁹³. Julgou-se necessária uma *vacatio legis* tão longa, de quase quatro anos, para adaptação de outras leis ao Código, assim

⁸⁸ OERTMANN, op. cit., p. 21.

⁸⁹ DERNBURG, op. cit., p. 6.

⁹⁰ ENNECCERUS, op. cit., p. 30-31, nota 12.

⁹¹ Combate na Guerra Franco-Alemã de 1870/1871, vencido pelos alemães.

⁹² WINDSCHEID-KIPP, op. cit., p. 27/28, § 6º. O seu nome oficial é apenas *Bürgerliches Gesetzbuch* sem o acréscimo “für das Deutsche Reich” (para o *Reich* alemão). Originalmente, planejou-se tal aditamento (títulos dos 1º e 2º Projetos), mas o apresentado ao *Reichstag* não mais o continha. *Ibidem*, p. 27, nota 31 a. Além das traduções francesas, citadas neste estudo, acessíveis ao público brasileiro, existe uma versão portuguesa, *Código Civil alemão*. Trad. diretamente do alemão por Souza Diniz. Rio de Janeiro : Record, 1960.

⁹³ Na mesma data vigorariam leis modificadoras da Lei de Organização Judiciária, do Código de Processo Civil e da Lei de Falências, uma lei sobre execução e administração forçadas, uma Lei do Registro Imobiliário e uma Lei sobre assuntos de jurisdição voluntária, art. 1º, Lei de Introdução.

como para conhecimento e estudo pelos juristas e interessados.

Com o Código Civil, finalmente, a Alemanha unificada tinha também um só Direito Civil: “ao Estado unitário nacional alemão correspondia o Direito unitário nacional alemão: um povo, uma vida econômica, um *Reich*, um Direito!”⁹⁴.

Bibliografia

(exceto a citada exclusivamente nas notas)

- Bürgerliches Gesetzbuch* von 18. Aug. 1896. Herausgeben von Heinrich von Spreckelsen. Stuttgart, Reclam, 1962.
- BRAUN, Alexandre. *Traité pratique de Droit Civil allemand*. Bruxelles : Bruylant, 1893.
- CONRAD, Hermann. *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit*. In: *Einführung in die Rechtswissenschaft*. Herausgeben von Reinhardt, Rudolf. 2. vermehrte Ausgabe. Marburg : Elwert, 1949.
- DERNBURG, Heinrich. *Das Bürgerliche Recht des Deutschen Reichs und Preussens*. 3. Afl. Halle : Waisenhaus, 1906. B. 1 (Die allgemeinen Lehren).
- DÜRIG, Günter – RUDOLF, Walter (herausgebern). *Texte zur deutschen Verfassungsgeschichte* [contém as Atas da Confederação Germânica de 1815 e de Viena de 1820, o Projeto de Constituição de 1849 e a Constituição do *Reich* de 1871]. München und Berlin : Beck, 1967.
- ENNECCERUS, Ludwig. *Lehrbuch des Bürgerlichen Rechts*. 13. Marburg : Elwert, 1931. V. 1 (Einleitung, Allgemeiner Teil).
- FERRARA, Francesco. *Trattato di Diritto Civile italiano*. Roma : Athenaeum, 1921.
- ALEMANHA. CODIGO CIVIL (1896). *Code Civil allemand*. Traduits et annotés avec introduction par Raoul de la Grasserie. 2. ed. rev et augm. Paris : Pedone, 1901.
- HATTENHAUER, Hans. *Los fundamentos historico-ideologicos del Derecho alemán* : entre la jerarquia y la democracia. 2. ed. ref. y ampl. Trad. de Miguel Izquierdo Macias-Picavea. Madrid : Derecho Privado, 1981.
- LARENZ, Karl. *Allgemeiner Teil des deutschen bürgerlichen Rechts*. München : Beck, 1967.
- LEHR, Ernest. *Traité élémentaire de Droit Civil Germanique*: Allemagne et Autriche. Paris : Plon, 1892. T. 1.
- MENGER, Antonio. *El Derecho Civil y los pobres*. Trad. Adolfo G. Posada. Buenos Aires : Atalaya, 1947.
- MITTEIS, Heinrich. *Deutsche Rechtsgeschichte* : ein Studienbuch. Neubearbeitet von Heinz Lieberich. 12. ergänzte Afl. München : Beck, 1971.
- MOLITOR-SCHLOSSER. *Perfiles de la nueva Historia del Derecho Privado*. Trad. Angel Martínez Sarrión. Barcelona : Bosch, 1980.
- OERTMANN, Paul. *Introducción al Derecho Civil*. Trad. Luis Sancho Seral. Barcelona Buenos Aires : Labor, 1933.
- RUGGIERO, Roberto de. *Istituzioni di Diritto Civile*. 7. ed. riveduta. Messina – Milano : Principato, 1934. V. 1.
- SALEILLES, R. *Code Civil allemand*. Paris : Imprimerie Nationale, 1904. V. 1 e 2 Obra publicada com a colaboração da Société de législation comparée.
- SCHOEPS, Hans-Joachim. *Preussen* : Geschichte eines Staates : Bilder und Zeugnisse. Berlin : Ullstein, 1992.
- SCHWERIN, Claudius *Freiherr* von. *Grundzüge der deutschen Rechtsgeschichte*. 4. Afl. besorgt von Hans Thieme. Berlin und München : Duncker & Humblot, 1950.
- SOHM, Rudolph. Bürgerliches Recht. In: *Systematische Rechtswissenschaft*. Herausgeben von Paul Hinneberg. 2. verbesserte Afl. Leipzig-Berlin : B.G. Teubner, 1913.
- TUHR, Andreas von. *Der allgemeine Teil des Deutschen Bürgerlichen Rechts*. Leipzig : Duncker und Humblot, 1910. B. 1 (Allgemeine Lehren und Personenrecht).
- WIEACKER, Franz. Der Kampf des 19. Jahrhunderts um die Nationalgesetzbücher. In: *Industriegesellschaft und Privatrechtsordnung*. Kronberg : Scriptor, 1975.
- . *Privatrechtsgeschichte der Neuzeit* unter besonderer Berücksichtigung der deutschen Entwicklung. Göttingen, Vandenhoeck & Ruprecht, 1952.
- WINDSCHEID, Bernhard. *Lehrbuch des Pandektenrechts*. 9. Afl. unter vergleichender Darstellung des deutschen bürgerlichen Rechts bearbeitet von Theodor Kipp. 2. Neudruck der Ausgabe Frankfurt am Main 1906. Aalen : Scientia, 1984. B. 1.
- WOLF, Erik. *Grosse Rechtsdenker* der deutschen Geistesgeschichte. 3. neubearbeitete Afl. Tübingen : Mohr, 1951.

⁹⁴ SOHM, op. cit., p. 77.